



VINDIMA 2020 POR UM DOURO UNIDO E SOLIDÁRIO

O SEU, A SEU DONO

O Douro reclama o que é seu, amealhado vindima após vindima

O superavit de taxas pagas pela vitivinicultura ao IVDP de pelo menos €9milhões é o primeiro mealheiro a partir em tempo de pandemia Covid-19. Ninguém duvida que o Tesouro tem esse nosso mealheiro bem etiquetado. Diz:

Região Demarcada do Douro, Superavit de Taxas Devolver em Caso de Necessidade

A ProDouro fez as contas e encontrou maneira de dar bom uso ao dinheiro assim amealhado. É pouco dinheiro, mas o montante certo para entusiasmar os vitivinicultores nas contas do "benefício de bloqueio" na vindima de 2020. Relembremos primeiro, três pontos essenciais no comunicado ProDouro:

«A VINDIMA DE 1945 | UMA LIÇÃO PARA 2020 A PRODUÇÃO DE VINHO DO PORTO EM REGIME DE BLOQUEIO»

1. «A produção de vinho do Porto estava maioritariamente entregue [em 1945] a vitivinicultores profissionais, isto é, dividida por muitos centros de vinificação e armazéns de vinhos complementares (Quintas)».
2. [Sobre a chamada «aguardente de rateio»]: «Convém nunca esquecer que eram vinhos sem ambição de mercado [vinho de pasto em 1945], com outro fim senão a destilação piedosa. A ideia de "aguardente de rateio" seria hoje um princípio insustentável». [Dito de outra maneira: a ProDouro não se revê naqueles que alimentam a fantasia da aguardente usada no vinho do Porto provir da destilação comum de vinhos do Douro].
3. «O único auxílio que a Casa do Douro [em 1945] poderá conceder aos vinhos em regime de bloqueio será o fornecimento a crédito da sua aguardente».

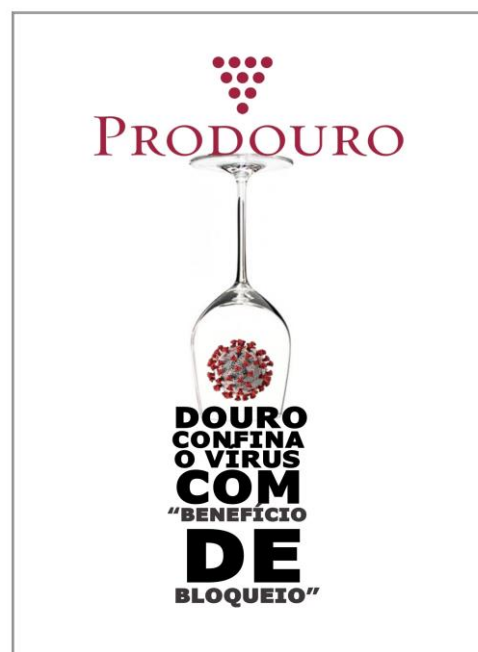
Fixemos também a pergunta que então fizemos:

«Mas como fabricar o "vinho de bloqueio", se entretanto, desmantelamos os nossos múltiplos centros de vinificação e preferimos vender as uvas a peso, e, além disso, os comerciantes de vinho do Porto têm já na "lei do terço" o seu vinho de bloqueio permanente?»

Ou seja:

COMO PODEM OS VITICULTORES SEM CAPACIDADE DE VINIFICAÇÃO PRÓPRIA E OS COMERCIANTES DE MÃOS ATADAS PELA LEI DO TERÇO COLHER COM ENTUSIASMO A IDEIA DE BENEFÍCIO DE BLOQUEIO?

Aceitemos, como exercício exemplificativo, a velha relação 115 litros de aguardente por cada 435 litros de mosto e que o Vinho do Porto produzido em regime de bloqueio se destina a categorias especiais. A aguardente vínica nele usada tem o preço €2,1/Litro (preço arbitrado), ou seja, a quota-parte de aguardente em cada pipa é €241,5.

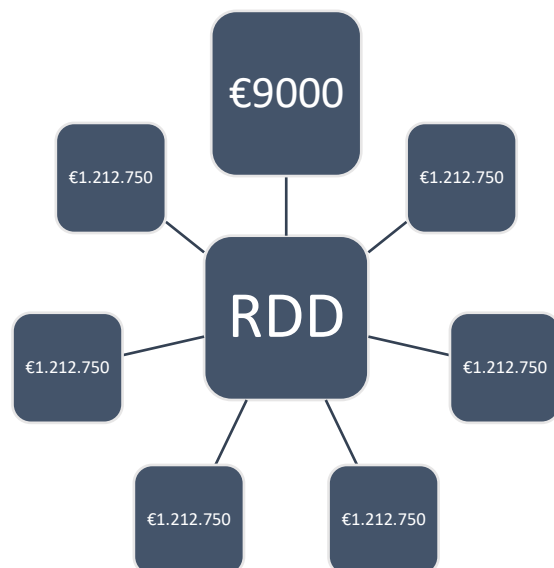


EM 5000 PIPAS DE VINHO DO PORTO EM BLOQUEIO +/- 1050 PIPAS SÃO DE AGUARDENTE CUJO PREÇO TOTAL É **€1.212.750**

Dividamos o dinheiro das taxas em vários montes, perfazendo cada um dos quais €1.212.750 suficiente para adquirir a aguardente para 5000 pipas de Vinho do Porto em bloqueio.

SEIS MILHÕES DE EUROS DÃO PARA COMPRAR A AGUARDENTE PARA VINTE E CINCO MIL PIPAS.

TAL COMO NA VINDIMA DE 1945 A AGUARDENTE PARA BENEFÍCIO DE BLOQUEIO SERÁ A CRÉDITO



Sendo "n" o número de anos de bloqueio quem vinifica/armazena o vinho bloqueado (de uvas próprias/ compradas ou constituído em cooperativa) liquidará o Crédito livre de qualquer encargo no ano "n+1"

É evidente que faríamos contas mais certas se já soubéssemos a quantidade de benefício em bloqueio. De qualquer maneira, explore-se a nossa ideia e antes de mais apure-se quanto €241.5 de crédito em forma de aguardente vínica por cada pipa de vinho do Porto em bloqueio (conta provisória para 25 mil pipas neste regime) basta para compensar o esforço na vinificação e armazenamento de vinho. Se o dinheiro chegar para resolver o caso daqueles que desde 1945 foram desistindo de vinificar as uvas próprias, tendo, entretanto, fechado lagares e armazéns, e, um a um, engrossado o grupo daqueles que sempre venderam as uvas a peso, melhor satisfará quem hoje vinifica por própria conta. Mas, se aquele montante for aquém do necessário, a ProDouro fará outras contas, pois admite questionar a forma sugerida de aplicar o dinheiro amealhado, isto é, como crédito a favor do Tesouro.

Tenhamos presente que, se for crédito (e não devolução definitiva) pode reconstituir-se o mealheiro para outras ocasiões de crise.

Outra fonte de financiamento será, estender ao armazenamento do vinho bloqueado a ajuda equitativa a todo o sector vitivinícola anunciada (e aquelas a anunciar) pelo Ministério da Agricultura.

QUAL O DESTINO DO RESTANTE DINHEIRO
DEPOIS DE TERMOS RESERVADO +/- €6 MILHÕES PARA
COMPRA DE AGUARDENTE VÍNICA RESPEITANTE AO
BENEFÍCIO DE BLOQUEIO?

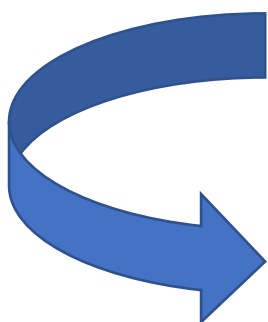
É crucial que o vinho bloqueado não seja um estorvo na decisão de benefício nas próximas vindimas. O exemplo do passado demonstra bem que não basta bloquear o vinho do porto para aliviar a vindima (quanto do vinho de stock é na essência "bloqueio" assumido ou disfarçado?). Para que isso não aconteça:

**O CONSUMO DE VINHO DO PORTO DEVE AUMENTAR
DURANTE OS ANOS DE BLOQUEIO.**

- I. O dinheiro sobranante (+/- 3milhões) deve ser dedicado a acções de promoção do consumo de vinho do Douro, capazes, no que respeita ao vinho do Porto, de superar a quantidade equivalente de vinho bloqueado. A ProDouro tem boas ideias para essa promoção, mas, antes de mais, exige a avaliação contínua e exigente daqueles a quem se entregar essa empreitada. (Nota: a manter-se a sobretaxação da produção vinícola, a aposta na promoção deverá ser revolucionada de maneira multiplicar-se em consumo de vinho, em vez da engorda avara do Tesouro).

- II. O benefício de bloqueio não deve ser distribuído por rateio automático como se fosse benefício normal. O viticultor deve ser obrigado a requerer o benefício extra e por três razões cruciais:

- Para que compreenda o que é o "benefício de bloqueio", pois ele foi-lhe, entretanto, bem explicado por carta chegada por mão do carteiro e remetida pelo IVDP.
- Para que lhe pese na consciência o uso indevido do benefício excepcional que pediu.
- Para que se envolva no esforço da venda/consumo de vinho do Porto certificado de maneira a prevenir, pelo menos, que o vinho bloqueado não interfira nas contas do benefício normal nas próximas vindimas.



**UMA MEDIDA ADICIONAL
ISENTAR O BENEFÍCIO/VINHO DE BLOQUEIO
DE TAXAS ATÉ À SUA VENDA**

1. O preço do vinho

A ProDouro parte do princípio que

"benefício de bloqueio" e "benefício normal"
vendido em uva ou vinho
têm o mesmo preço base

Conquanto admita o pagamento fraccionado do dito de bloqueio, desde que regulamentado.

[Esclarece-se que o preço é decidido conforme as vindimas passadas, mas agora espera-se que tenha em conta o bom princípio da sustentabilidade da actividade vitivinícola]

2. A duração do bloqueio

Faz sentido coincidi-lo com a libertação gradual de vinho suficiente para as categorias especiais "LBV 2020", "Colheita 2020" e o restante para lotação em Porto Tawny 10 e mais anos?

3. Quem pode fazer bloqueio de Vinho do Porto

Além das empresas que já o fazem habitualmente, todos os PRODUTORES-ENGARRAFADORES DE DOC DOURO que queiram fazer o seu bloqueio de Porto. Defendemos a criação de uma medida de excepção dirigida às empresas que queiram participar no processo, mas não tenham um entreposto fiscal.

Unamos forças para vencer este desafio através do **ENTREPOSTO DE BLOQUEIO**

A ProDouro expôs a essência da sua proposta e oferece-a à discussão interprofissional, mas vê o IVDP coordenador da operação para a aguardente vínica necessária ao vinho de bloqueio, se vingar a nossa boa ideia. Esperamos, enfim, a discussão inteligente da proposta e sublinhamos

O DINHEIRO É NOSSO,
RESULTA DE SOBRETAXAÇÃO DA
ACTIVIDADE VITIVINÍCOLA.

Quem propõe melhor medida com tão pouco dinheiro, tão bem aplicado e ainda para mais nosso?

Terminamos convencidos que em boa hora reavivamos a vindima de 1945.

Pinhão, 18 de Maio de 2020

www.prodouro.pt